

A REALIDADE DOS PRESÍDIOS NO BRASIL

THE REALITY OF THE PRAYERS IN BRAZIL

CRUZ, Jean Gomes da¹
NERES, Wesley Fabio da Silva²

RESUMO

O trabalho teve como objetivo verificar e analisar o sistema prisional brasileiro bem como o objetivo que essa instituição se propõe, ou seja, a ressocialização, reintrodução do indivíduo na sociedade e a diminuição da criminalidade. Entende-se então, que o sistema prisional do Brasil passa por uma decadência notória e sua finalidade precípua não está sendo alcançada. Para alcançar tais resultados, foi feita uma pesquisa analítica e referencial de trabalhos voltados para esse mesmo tema. Além disso, percebe-se vários fatores que influenciam nesta realidade, corrupção, estruturas mal planejadas, a violência dentro das unidades carcerárias, são alguns destes fatores, porém não são somente estes que influenciam esse fato. Da mesma forma diz respeito ao estado de Goiás, neste nota-se um número exagerado de unidades, com problemas semelhantes ao resto do país. O que se vê então, é uma necessidade evidente de mudança no modelo prisional brasileiro, juntamente com uma atenção do poder público mais centralizada a causa, a criação de um modelo de sistema padronizado e a criação de presídios mais qualificados e preparados, seria a solução então, para esse revés, levando assim a diminuição da reincidência prisional.

Palavras-chave: Realidade carcerária. Diminuição da criminalidade. Presídios em Goiás. Superlotação dos presídios no Brasil.

ABSTRACT

The objective of this study was to verify and analyze the Brazilian prison system as well as the objective that this institution proposes, namely, resocialization, reintroduction of the individual in society and reduction of crime. It is understood, then, that the prison system of Brazil undergoes a notorious decadence and its

¹ Aluno do Curso de Pós-Graduação, Turma A Posse, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás -CAPM, jeangomesop@gmail.com;

² Professor orientador: Wesley Fabio da Silva Neres, titulação Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás -CAPM, epol@bol.com.br, Posse – Go, fevereiro de 2018.

primary purpose is not being reached. In order to achieve these results, an analytical and referential research was done on papers related to this theme. In addition, there are several factors that influence this reality, corruption, badly planned structures, violence inside the prison units, are some of these factors, but not only these factors influence this fact. In the same way it refers to the state of Goiás, in this note is an exaggerated number of units, with similar problems to the rest of the country. What is seen, then, is an evident need for change in the Brazilian prison model, together with a more centralized public attention to the cause, the creation of a standardized system model and the creation of more qualified and prepared prisons, would be the solution then, to this setback, thus leading to a decrease in prison recidivism.

Keywords: Reality in prison. Decreased crime. Prisons in Goiás. Overcrowding of prisons in Brazil.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho exposto tem como desígnio principal a análise de um tema de bastante destaque, tanto no âmbito social, como também no político, a realidade em que os presídios brasileiros se encontram.

Além disso, o trabalho busca analisar as consequências que a conjuntura corrente do sistema carcerário brasileiro traz em relação a reintrodução das pessoas que por ali passam, a sociedade.

Sendo assim, ao transcorrer de todo o trabalho a pergunta que deve ser feita é: qual a realidade vivida nos presídios brasileiros, essa realidade interfere no objetivo final que essa instituição possui? Ou seja, conhecer e caracterizar essa problemática, contextualizando com a realidade que se apresenta.

Dessa forma, buscou-se averiguar dentro do contexto prisional as condições e a atual realidade dos presídios, a decadência que o sistema apresenta e a vida dos detentos, por consequência os fatores que levaram o mesmo a tal situação e também à similaridade dessa realidade com os presídios do estado de Goiás.

Nos estabelecimentos prisionais ocorrem muitas mortes, isso se dá em virtude de rixas, confusões e acertos de contas entre os presos. A maioria dessas mortes dentro dos presídios ocorre por confronto entre inimigos, cobranças e domínio pelo tráfico de drogas e armas entre outros.

Trazer para o centro das discussões o tema: realidade dos presídios no Brasil, pode ser um passo decisivo para que a percepção do impacto gerado por essa realidade na forma que a pena restritiva de liberdade é tratada no país, e consequentemente, as consequências negativas

dela ao apenado de forma geral, seja revisada pelo Estado e os órgãos competentes, com o propósito de melhorar a segurança pública.

Este trabalho delimitou-se em colher informações sobre a realidade dos presídios no Brasil e em contrapartida os fatores que interagem nesta realidade voltados para o sistema penitenciário no estado de Goiás, e as semelhanças entre ambos, tendo como referência o sistema penitenciário brasileiro dos anos 90 até a atualidade.

Neste contexto, a produção de estudos voltados para esse tema, pode ser o pontapé inicial para um processo de mudanças não só no âmbito acadêmico, mas também, para a realidade social. Para a polícia militar do estado de Goiás, trabalhos sobre o sistema penitenciário são bastante pertinentes, pois o policial militar como garantidor da ordem pública, sofre diretamente com as consequências que tal realidade carcerária possibilita a esses detentos (formação de facções dentro do presídio, encomenda de homicídios, tráfico de drogas e outros).

Além disso, para evidenciar tais fatos foi feito à pesquisa em artigos científicos que também tratam desse tema, revistas, jurisprudências e a internet. Ao transcorrer do trabalho, o mesmo foi dividido em tópicos para facilitar a compreensão e a sequência lógica das ideias, tópicos esses que se interligam formando o corpo da respectiva pesquisa.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A pena restritiva de liberdade no Brasil

Segundo LACERDA (2016, p.6), a execução penal tem como uma de suas características promover a justiça criminal, cuja importância desestabilizar o criminoso e acabar com sua reincidência criminosa, através da reeducação. No entanto, há um menosprezo, em relação ao ordenamento jurídico, subjugando detentos provisórios e definitivos em circunstâncias degradantes ao ser humano, isso reflete nocivamente na fixidez ou seguridade da sociedade.

A lei de execuções penais (LEP), no Brasil, diz em seu texto que a execução penal tem como propósito garantir a realização das penas impostas pelas sentenças criminais, tal como também, propiciar condições que o internado venha a ter uma harmônica integração social. (BRASIL,1984)

Segundo ainda PACI (2014, p.29), o que se nota é que a prisão no Brasil possui uma excelente base teórica, contudo, na sua aplicabilidade na realidade social torna-se um ponto crítico não só contra os detentos, mas também em relação a própria sociedade, sendo sua contribuição com a paz social e a devida ressocialização do detento relativamente baixa.

Podemos observar então, que a ineficácia da pena restritiva de liberdade reflete diretamente no alto índice de reincidência. O sistema penitenciário tradicional não possui condições de reabilitar ninguém, ao contrário, constitui uma realidade distinta de certa forma opressiva e voltada para a violência que reforça os valores negativos do condenado.

Percebe-se que alguns fatores que são grandes influenciadores na realidade carcerária do País, bem como a crise econômica aliada com a falta de condições sociais, o aumento da população e também o desemprego que a assombra. Isso tudo faz com que os índices de violência cresçam consequentemente o número de pessoas presas também crescerá na mesma proporção, refletindo dessa maneira, na ineficiência do sistema carcerário.

Na atualidade, as condições atuais do sistema penitenciário no Brasil equipararam-se a um abandono, celas superlotadas e outras condições de descaso. Devido à precariedade e a insalubridade das mesmas, torna o local propício ao contágio de doenças. Tais condições, aliada ao uso de drogas e falta de higiene, fazem com que o réu que chegando lá com uma saúde boa, venha adquirir alguma moléstia (LEAL, 1998, p. 36).

Esse quadro reflete diretamente nas tentativas de fuga e rebeliões. Não possuindo as condições mínimas e digna para sobrevivência os detentos tentam fugir.

2.2 Fatores que levaram a decadência do sistema prisional

Escrever um texto relatando a realidade dos presídios no Brasil é uma tarefa um tanto complexa, pois, não se pode classificar um só fator que veio a contribuir com que essa realidade, mas sim vários fatores interligados que conduziram o sistema a essa condição.

Rebeliões, facções criminosas, organizadas e estruturadas dentro dos presídios, o desrespeito aos direitos humanos e a violência, são alguns desses fatores que podemos citar.

Dessa forma, fazer um comentário sobre cada um desses pontos é crucial para entendermos como se chegou a tal ponto, pois admitir que ocorresse apenas pela falta de estrutura carcerária é verificar o tema somente por uma ótica, retirando assim a parcela de responsabilidade que outros órgãos também carregam.

2.3 Problemas sociais

A decadência carcerária está ligada diretamente a um impasse que rodeia o Estado, os problemas sociais. Eles não só trazem à tona outros problemas como o desemprego, mas também, afeta vários setores como o político por exemplo.

Segundo PACI (2014, p.30), A problemática carcerária tem sua raiz visceralmente ligada em um dos fatores que assombram o Estado – os problemas sociais – esse fator não só afeta a estrutura social do estado, mas a estrutura política também, prejudicando as pessoas dessa população, trazendo à tona algumas falhas em relação a cultura, emprego etc.

Percebe-se então que a questão social está intimamente relacionada ao aumento da criminalidade. Para que se tenha uma sociedade civilizada, com princípios, deve-se haver um investimento em saúde, educação entre outros problemas sociais que o Estado deve enfrentar.

É preciso dar acesso a população, principalmente as mais carentes a sua dignidade econômica e social mínima para que tal, não venha tentar resolver seus problemas utilizando de artifícios ilícitos.

Dessa forma, a desigualdade social tem sua parcela de contribuição nas condições necessárias à fluidez e andamento da coletividade como um todo.

2.4 A corrupção

A corrupção hoje, não está situada apenas em um setor específico da sociedade ou do Estado, nem tão pouco, se alberga somente no sistema penitenciário brasileiro, mas, todavia, é um dos fatores que mais contribui para a falência do mesmo.

Frequentemente a mídia divulga fatos relacionados a rebeliões ou morte de presos e até fuga de detentos do sistema penitenciário. No estado de Goiás, por exemplo, no dia 02/01/2018, segundo a Seap-GO (Superintendência de Administração Penitenciária de Goiás), Cerca de 143 detentos foram recapturados após uma rebelião ocorrida no Regime Semiaberto do Complexo penitenciário de Aparecida de Goiânia. Entre foragidos e recapturados, o total de presos que fugiram durante a rebelião chega a 242. Alguns dessas situações só se desenvolvem por auxílio de agentes ou policias envolvidos em corrupção e que facilitam o acesso desses detentos a armas, drogas e outros objetos como celulares etc.

Contudo, de acordo com PACI (2014, p.35), muitos desses agentes e policias, se corrompem por se sentirem vulneráveis perante os presos devido a ameaças e também a falta de estrutura prisional e salários baixos que desmotivam o servidor.

2.5 A infraestrutura carcerária e a superlotação

Sem dúvida o sistema prisional brasileiro é um sistema muito grande e possui alguns problemas que estão levando-o a decadência, um desses problemas é a sua superlotação. Conforme a lei 7.210 de 1984 lei de execuções penais, diz em sua redação que os detentos possuem direito a se acomodarem em celas individuais, contudo, a realidade é muito diferente, normalmente a mesma cela é compartilhada com dez ou mais presos.

No Estado de Goiás não é diferente do restante do país, segundo JUNIOR (2017, p.3), a realidade do sistema prisional em Goiás é que existem 112 presídios para 19.000 presos, e isto apenas para os homens, cujas estruturas não atendem a necessidade de ressocialização proposta pela política carcerária brasileira.

Pesquisas mostram que o sistema penitenciário brasileiro possui um déficit em vagas que se apresenta em mais ou menos 100 mil, sendo o Brasil da América latina onde mais se aprisiona pessoas em comparação aos países vizinhos.

De acordo com PACI (2014, p.38), somando a esses problemas, percebe-se a infraestrutura prisional e sua precariedade. Em relação à estrutura arquitetônica, já foi comprovado que o tamanho e forma de um presídio, podem impactar significativamente na sua efetividade. Presídios com infraestruturas mal planejada, com pouca ventilação, em muitas celas a cobertura é totalmente improvisada pelos próprios presos, com infiltrações e goteiras, o sistema hidráulico ficam expostos ao longo de tetos e paredes e os vasos sanitários não possuem descargas. Dessa forma, a superlotação em consonância à péssima estruturais prisional torna a questão mais complexa e preocupante.

Sendo assim, a superlotação em consonância com o estado precário, fazem com que as penitenciárias acumulem condições que contribuem para a disseminação de doenças. Estrutura carcerária aliados à uma dieta de baixa qualidade a qual esses detentos são submetidos a ingerir, o sedentarismo, a falta de higiene a utilização de drogas ilícitas faz com que um preso que por ventura tenha entrado no sistema com sua saúde perfeita venha a adquirir doenças, propiciadas pelas más condições (ASSIS,2007, p.1).

2.6 A realidade da execução penal atual

O juiz, após a aplicação da pena, tem a atribuição hoje de se fazer cumprir a execução da medida, ou seja, mesmo depois da imposição da pena, não termina sua atuação, sendo responsável por esse preso.

O paradigma atual do arcabouço penitenciário não fornece recursos apropriados aos detentos, e possui várias deficiências que devem ser analisadas como, comércio de drogas, celas superlotadas, violências legitimadas LEAL (1998, p 36).

Além disso, a maneira que se dá a execução penal atualmente proporciona uma condensação de serviços nas varas criminais, causando uma lentidão, ao invés da celeridade processual. É comum vermos pessoas recolhidas por mais tempo que o previsto, e também por falhas na remissão de penas.

Segundo PACI (2014, p.35) consequentemente a falta de celeridade processual faz com que muitos detentos que deveriam estar nas ruas permaneçam em casas de detenção ou até mesmo em distritos policiais. Atualmente, próximo de um terço da população carcerária são de presos não condenados.

Até porque o dilema não está na legislação e sim na forma de execução dessa legislação. Tendo em vista que a nossa Lei de Execução Penal, se cumprida integralmente, certamente propiciaria a reeducação e ressocialização significativa da população carcerária atual. No seu Título I, a Lei de execuções penais diz: “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (ANDREUCCI, 2011 apud JUNIOR 2017, p.7).

O que podemos observar então, é que a realidade carcerária atual possui uma tendência para o desenvolvimento de preceitos nocivos à sociedade, do que ao desenvolvimento condutas benéficas. No ano de 2005 o próprio ministério da justiça já cogitava essa reestruturação:

O papel do Poder Judiciário e do Ministério Público na execução da pena necessita ser reestudado. O modelo da jurisdicionalização da execução, depois de 17 anos de vigência da Lei de Execução Penal, exhibe claro (sic) sinais de esgotamento. Os juízes e promotores de justiça não têm condições de acompanhar a execução da pena, com individualização dos direitos e deveres de cada um dos presos, por absoluta falta de condições materiais. Por isso, centenas, talvez milhares de sentenciados permanecem recolhidos, consumindo os escassos recursos públicos, quando poderiam estar livres condicionalmente, ou em regime aberto MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (2005, p.72-73).

Dessa forma, a mudança proposta seria bastante eficiente, trazendo a celeridade aos processos e o controle efetivo dos aplicadores do direito.

2.7 Condição de vida dos presos

2.7.1 A violência

Dentro dos presídios nota-se registro de muitas mortes, isso se ocorre devido a rixas e acertos de contas entre os próprios apenados. Algumas dessas mortes, muitas das vezes são “mascaradas”, fazendo com que o número real dessa realidade seja maior do que sabemos.

Entre os apenados também ocorrem vários tipos de violência de acordo com PACI (2014, p.39) A prática de homicídio, espancamentos, abusos sexuais, e outras práticas violentas são comuns por parte dos presos que já estão “comandando” o presídio, sendo assim, esses detentos possuem domínio sobre os demais, através da violência.

2.7.2 O trabalho dentro do presídio

O trabalho aos detentos possui um papel muito importante no que se refere a ressocialização. Com o trabalho o preso adquire valores sociais importantes como, respeitar regras e horários além de aumentar seus conhecimentos a fim de garantir uma maior facilidade na reintegração do mesmo a sociedade.

Contudo, uma pequena parte dos presidiários brasileiros trabalham, o trabalho é facultado apenas a 30% dos apenados. Poucas são as oportunidades de treinamento e trabalho oferecida a seus apenados, não restando muitas alternativas para aprenderem uma profissão.

Segundo, ZACKSESKI (2001, p.3):

A escassez de oferta de trabalho contribui para a superlotação dos presídios, pois dificulta a progressão de regime e a concessão do livramento condicional. Além disso, tal situação gera ou agrava tensões que culminam nas tão frequentes rebeliões, ou seja, é negativa inclusive para a administração penitenciária.

Geralmente quando a trabalho, não é exatamente algo que irá trazer muitos benefícios ao preso, como se refere a lei de execuções penais, são trabalhos repetitivos e monótonos.

De acordo com ZACKSESKI (2001, p.5) não há o menor interesse em ensinar aos apenados, de maneira geral, trabalhos que acrescentam valor a sua vida fora do presídio, não há qualquer empenho em estimular o gosto pelo trabalho, consideradas as tarefas oferecidas. Ocorre, por exemplo, o treinamento interno para a utilização de equipamentos já ultrapassados, o que acaba por desperdiçar este tipo de aprendizagem prática.

2.8 O sistema penitenciário no estado de Goiás

Ao analisar os trabalhos revisados, é notório que o sistema penitenciário no estado de Goiás não é diferente do resto do Brasil, percebe-se que o sistema prisional e a política criminal necessitam de uma vicissitude, ou seja, uma mudança não só para trazer a segurança que a sociedade anseia, mas também para fazer com que o objetivo da lei seja alcançado, que é a ressocialização dos detentos, e a construção de uma sociedade menos violenta.

De acordo com JUNIOR (2017, p.3) a maioria dos presídios são construídos pelos conselhos das Comunidades locais, e as verbas utilizadas para tal são oriundas do Poder Judiciário e sem nenhuma padronização, onde na grande maioria, residências são modificadas e passam a funcionar como presídios. Em algumas cidades com baixo índice populacional e uma população carcerária reduzida existem Centros de Inserção Social (CIS) com a mesma quantidade de servidores de um CIS com um número de presos cem vezes maior que o primeiro, e que a quantidade de presos ultrapassou a quantidade máxima suportada, atingindo hoje, o ápice do caos do sistema carcerário no estado.

Para buscar uma maior eficiência, não deve se prender somente ao aumento de pena ou na criação de mecanismos para o não recolhimento dos infratores da lei, mas ao contrário, deve ser de mudança modificação da estrutura existente.

Segundo ASSIS (2003, p.85):

Os dados comprovam que o atual modelo em uso nos presídios, onde as autoridades simplesmente encarceram o criminoso a área de segurança, não atende ao projeto de recuperação do preso. Ao contrário, alimenta a reincidência. Em Goiás, quase metade dos presos do sistema prisional (40,36%) volta a cometer crimes.

Sendo assim, entende-se que a mudança da estrutura carcerária hoje implantada, com a devida atenção do poder público voltado para os fatores que levam o sistema penitenciário no estado a decadência e a criação de presídios mais qualificados e preparados, seria a solução para a crise carcerária enfrentada, bem como a diminuição da reincidência prisional.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

Sabe-se que o objetivo deste trabalho, é analisar a realidade dos presídios brasileiros e como essa realidade está ligada diretamente com o objetivo que a instituição, polícia militar do estado de Goiás se propõe a realizar. Tendo em vista este objetivo, foi analisado vários trabalhos voltados para esse tema. Observa-se que na maioria dos trabalhos analisados, os autores concordam que a realidade em que se apresenta o sistema prisional brasileiro não atende a expectativa depositada para essa instituição, tendo como consequência o aumento da

criminalidade, a reincidência carcerária e outras consequências descritas no desenvolvimento do trabalho.

Em relação as discussões, o que ficou constatado foi que o atual sistema prisional no estado de Goiás e do Brasil, não atendem o seu principal papel, que é a ressocialização e a diminuição da criminalidade, tendo em visto que, permanecem os problemas de infraestrutura, superlotação, corrupção dentro das unidades, a violência entre outros.

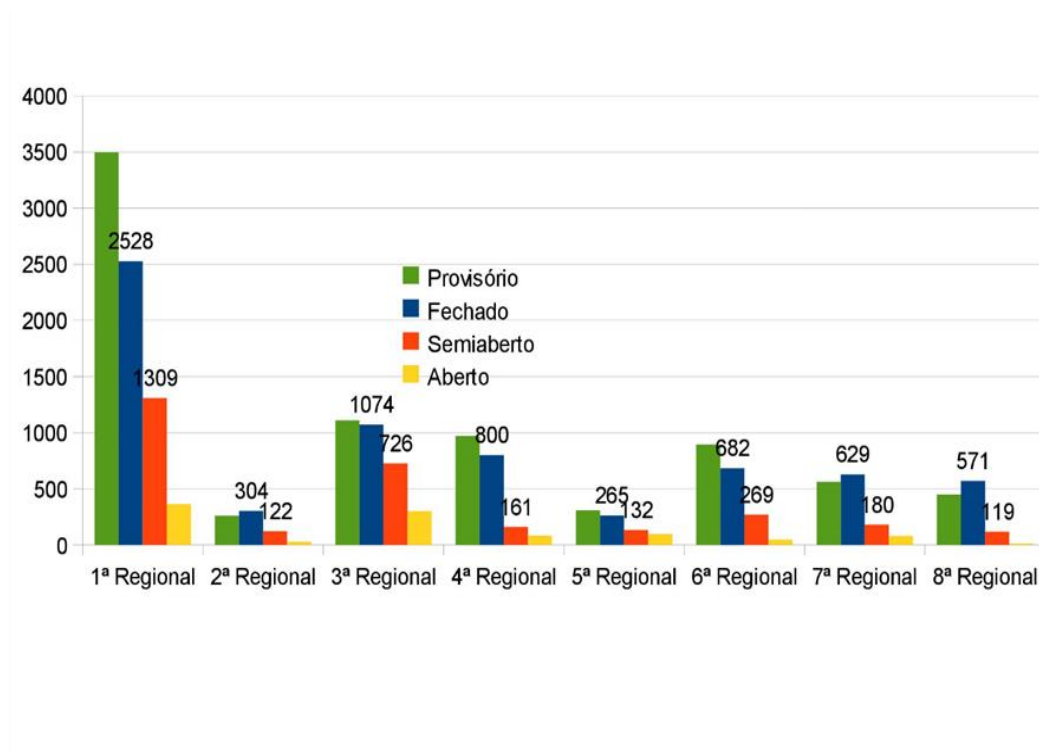
Pode se analisar que o sistema não corresponde a essa expectativa tanto no trabalho de LACERDA (2016, p. 6), quando o autor diz: a execução penal tem como uma de suas características promover a justiça criminal, cuja importância desestabilizar o criminoso e acabar com sua reincidência criminosa, através da reeducação, como também no de PACI (2014, p.29), que relata: o que se nota é que a prisão no Brasil possui uma excelente base teórica, contudo, na sua aplicabilidade na realidade social torna-se um ponto crítico não só contra os detentos, mas também em relação a própria sociedade, sendo sua contribuição com a paz social e a devida ressocialização do detento relativamente baixa.

Analisando o sistema prisional goiano atual podemos perceber que há um número muito grande de presídios por região, porém como já foi mencionado pelos autores, não é a quantidade de unidades que irá dar a qualidade no trabalho que se necessita para alcançar os objetivos do encarceramento. Como mencionado por JUNIOR (2017, p.3), existem muitas unidades prisionais, contudo, cujas estruturas não atendem a necessidade de ressocialização proposta pela política carcerária brasileira.

Dividindo o estado em regiões, podemos analisar de forma mais efetiva esse número elevado de presídios no estado.

- 1ª regional metropolitana (Aparecida de Goiânia), contendo 23 unidades prisionais
- 2ª regional noroeste (Itaberaí), contendo 15 unidades prisionais
- 3ª regional entorno do Distrito federal (Luziânia), contendo 13 unidades prisionais
- 4ª regional sudeste (Caldas novas), contendo 15 unidades prisionais
- 5ª regional centro oeste (Palmeiras), contendo 10 unidades prisionais
- 6ª regional sudoeste (Rio verde), contendo 12 unidades prisionais
- 7ª regional norte (Goianésia), contendo 15 unidades prisionais
- 8ª regional nordeste (Formosa) contendo 7 unidades prisionais

Gráfico 1. Relação de presos por região do estado de Goiás.



Fonte: CAO Criminal do MP de Goiás, Ano 2017.

Sendo assim o que podemos notar é que em todo o estado de Goiás possui 112 unidades prisionais, um número muito grande em relação a sua população que é de aproximadamente 6,779 milhões de habitantes.

Discute-se também a questão, em que não basta apenas serem criadas novas vagas para tentar sanar a crise no sistema prisional no estado, é necessário que as unidades possuam uma estrutura e um planejamento estratégico objetivando a diminuição de fugas e entrada de objetos e isto somente seria possível criando uma padronização das unidades. A estrutura das unidades é um fator muito importante, pois garante a segurança não só dos apenados, como os servidores e principalmente da população.

Diante disso, tendo em vista que o número de reincidência no Estado chega a 70% segundo a secretaria de segurança pública, é notório que o Estado de Goiás adotando um novo modelo para o sistema prisional, com as mesmas diretrizes para cada um deles, como por exemplo, a regionalização dos presídios, ou presídios mais bem equipados, facilitará a introdução de projetos voltados para a ressocialização, consequentemente a diminuição da criminalidade e a manutenção da ordem pública. Dessa forma, terá melhores resultados do que o modelo atual, cuja estrutura mal organizada, a violência demasiada e a quantidade exagerada de unidades e problemas internos, como motins, a existência de facções criminosas, o

comandando de crimes de dentro das unidades, permanecem e assombram o estado e fazem aumentar a violência.

Dessa forma, para chegar nesse resultado foi necessário analisar os fatores que levaram o sistema prisional a tal situação, a pena restritiva de liberdade no Brasil e o seu objetivo precípua, os fatores que levaram a decadência do sistema tais como, os problemas sociais que interferem na vida carcerária, a corrupção que rodeia a maioria das instituições brasileiras e o sistema penitenciário não é uma exceção, a infraestrutura carcerária e a superlotação, a violência presente de maneira assídua e preocupante nos presídios e o papel que o trabalho tem na ressocialização dos apenados. Foi analisado também, a legislação brasileira e a realidade da execução penal atual, contextualizado todo esses tópicos e comparando-os com o sistema penitenciário no estado de Goiás.

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho possibilitou a análise dos fatores que influenciam na eficiência da ressocialização dos presos brasileiros e como a realidade vivida nos presídios contribuem para essa ressocialização. A pesquisa realizada com base em estudos voltados para esse tema, possibilitou levantar e observar como esses fatores influenciam no aumento da criminalidade e como afetam diretamente o trabalho do policial militar e da instituição.

A falência do sistema carcerário está diretamente ligada aos problemas sociais, a violência, a precariedade das unidades o desemprego e outros fatores são pontos chave nessa problemática.

Pode-se concluir que O sistema prisional brasileiro e do Estado de Goiás especificamente que conhecemos, não é capaz de cumprir com seu papel precípua que é a reintegração social do preso. Isto se deve pelo modelo utilizado atualmente como padrão, pois como mostra as pesquisas tal modelo já não correspondem com a expectativa que se espera.

Constata-se ainda, que a ineficácia da pena restritiva de liberdade reflete diretamente nos índices de reincidência. O sistema penitenciário tradicional não possui o poder de reabilitar, pelo contrário, possui uma realidade distinta voltada para a violência que reforça os valores negativos dos apenados.

Nota-se ainda que esse tema realidade dos presídios no Brasil, tem influência direta no trabalho realizado pela polícia militar. Dessa forma tal assunto precisa ser discutido, buscando a melhor eficiência das unidades prisionais, diminuindo assim os índices de criminalidade e

reincidência carcerária, que refletem diretamente nos trabalhos prestados pelo policial militar nas ruas.

Portanto, por meio do presente trabalho, demonstrou que a realidade que se encontra os presídios brasileiros, afeta significativamente o trabalho da instituição polícia militar, e estudos voltados para esse tema tem valor relevante para essa instituição.

Como sugestão para pesquisas futuras, indica-se qual a perspectiva do policial militar em relação as leis brasileiras em consonância a reincidência criminal, esse tema é bastante relevante, pois a qualidade do trabalho que o policial militar presta para a sociedade está diretamente ligado com as condições de trabalho que estes profissionais estão expostos.

5 REFERÊNCIAS

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. **Legislação Especial**. 8. Ed. Atual. E ampl. São Paulo: Saraiva 2011

ASSIS, DEIRE. “Revista do TCU” dezembro 2003. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Desktop/presidios%20goias.pdf> . Acesso em 05 abril 2018 às: 17:22

ASSIS, Rafael Damasceno de; OLIVA, Márcio Zuba de. **Objetivo das prisões, ressocialização ou punição?** Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3630&revista_cader_no=3/ . Acesso em 30 jan 2018 às: 15:30 mim.

CAO Criminal do Ministério Público do Estado de Goiás. Dados estatísticos. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/pagina/cao-criminal#> Acesso em: 23/05/2018.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. População Carcerária. Disponível Em:<<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>> Instituto Avante Brasil. Acesso em 23 março 2018 às: 13: 44.

JUNIOR, Marco Zenaide Antônio maia. **Regionalização dos presídios no estado de Goiás.** Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pngo/bitstream/123456789/382/43/Monografia%20-%20CAESP%202017%20-%20Regionaliza%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Pres%C3%ADdios%20no%20Estado%20de%20Goi%C3%A1s.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2018 às: 13:20mim.

LACERDA, Ana Priscilla. **Análise crítica sobre o sistema penitenciário Brasileiro.** Disponível em: <https://anapriscillalacerdalopes.jusbrasil.com.br/artigos/301458962/analise-critica-sobre-o-sistema-penitenciario-brasileiro/> . Acesso em: 30 jan. 2018 às: 16: 06mim.

LEAL, César Barros. **Prisão: crepúsculo de uma era**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998, p 36.

Lei de execuções penais, **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm/ Acesso: 25 jan. 2018 às: 14:20min.

PACI, Maria Fernanda. **Funções da pena e o sistema prisional brasileiro**. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/3263/3012/> Acesso: 26 jan. 2018 às: 10:20min.

ZACKSESKI, Cristina. **Relações de trabalho nos presídios**. Disponível em: <http://criminologiacritica.com.br/arquivos/1312905926.pdf>. Acesso: 27 março 2018 às: 23:21 min.